



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – BLOCO E3 (DIDÁTICO-PEDAGÓGICO) – 1º ANDAR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-2282
E-MAIL: medicina@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Atualizado em Reunião do Colegiado do Curso de
10 de maio de 2018.

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, instituído pela Resolução 032/CUn/96 é um órgão normativo, consultivo e de assessoramento, com sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina tem, por finalidade, promover a coordenação didática e a integração do Curso de Graduação em Medicina.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º – O Colegiado do Curso será constituído de:

I – Um Coordenador;

II – Um Subcoordenador;

III – Representantes dos Departamentos de Ensino, que ministram aulas para o curso e cujas cargas horárias ultrapassem 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso (cinco representantes);

IV – Representantes dos departamentos que ministram aulas para o curso, mas que não atinjam 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso, em número de 02 (dois) representantes;

IV – Representantes das fases/módulos do Curso, assim distribuídos:

a) Coordenadores de fase – 08 (oito) representantes, um de cada fase do Curso, da primeira a oitava, que compõem o currículo integrado;

b) Coordenadores ou preceptores de Internato Médico – 05 (cinco) representantes, sendo 01 (um) de cada uma das áreas do Internato: Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-obstetrícia, Pediatria e Medicina de Família e Comunidade;

c) Interação Comunitária – 01 (um) representante escolhido dentre os docentes que coordenam as atividades;

d) Trabalho de Conclusão de Curso – 01 (um) representante.

V – Representantes do Corpo Discente, numericamente igual à parte inteira do resultado obtido na divisão do número de “não discente” por cinco;

VI – Um representante do programa docente assistencial, que será indicado pelo gestor do programa;

VII – Um Representante do Conselho Regional de Medicina, e um representante de outras associações ou conselhos relacionados com a formação profissional do curso, que não tenham vinculação docente com a Universidade Federal de Santa Catarina, a critério do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos;

VIII – Um representante do controle social indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX – Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina.

Art. 4º – Cada um dos representantes terá para um mandato de 02 (dois) anos, sendo indicado 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, com possibilidade de recondução.

Art. 5º – A indicação dos representantes dos órgãos de classe será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º – Para efeito de composição do Colegiado não serão consideradas as horas/aula relativas a Educação Física Curricular, e disciplinas optativas.

Art. 7º – Caberá a Direção do Centro de Ciências da Saúde expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 8º – A representação discente será eleita, anualmente, pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso, sendo designada através de Portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino. Recomenda-se que a representação discente assegure a representação desde as fases iniciais às fases finais do curso, incluindo o Internato Médico.

Art. 9º – O Coordenador do Curso será eleito entre os docentes que ministrem aulas para o Curso de Graduação em Medicina, servidores da Coordenadoria do Curso e Discentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I – Em caso de vacância no cargo assumirá a Presidência do Colegiado o Subcoordenador, e na vacância de ambos, o representante docente mais antigo na Universidade Federal de Santa Catarina, e em caso de empate o mais idoso, entre os lotados em um dos Departamentos de Ensino relacionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Colegiado

Art. 10 – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina:

I – Estabelecer o perfil profissional e a proposta de formação didático-pedagógica do Curso, propondo revisões sempre que se fizerem necessárias;

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

III – Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;

IV – Analisar, avaliar e aprovar os Programas de Aprendizagem dos Módulos integrantes do currículo do Curso, propondo as alterações quando necessárias, sendo que Programas de Aprendizagem dos Módulos é a nomenclatura que será utilizada em substituição ao Plano de Ensino das Disciplinas, previsto da Resolução 017/CUn/97;

V – Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;

VI – Fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos Departamentos de Ensino, rede de serviços e

professores responsáveis pelos conteúdos e atividades programáticas ministradas;

VII – Fixar o turno de funcionamento do Curso;

VIII – Fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;

IX – Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubilação de alunos;

X – Homologar pedidos de transferências e retorno;

XI – Normatizar a tramitação de processos de revalidação de diplomas e decidir sobre os mesmos;

XII – Deliberar sobre propostas de mudança de currículos e adaptações curriculares;

XIII – Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;

XIV – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XV – Estabelecer normas e procedimentos para a escolha do Coordenador e do Subcoordenador do Curso;

XVI – Estudar na qualidade de relator ou de Membro de comissão especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pelo Coordenador;

XVII – Colaborar na orientação da matrícula dos alunos;

XVIII – Recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal de Santa Catarina;

XIX – Aprovar o horário das aulas do Curso de Graduação em Medicina, elaborado pelos coordenadores de módulos e consolidado pela secretaria, após ouvir as chefias dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificar a disponibilidade de espaço físico;

XX – Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador.

Parágrafo 1º – Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina caberá recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e, deste à Câmara de Ensino de Graduação.

Parágrafo 2º – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Colegiado, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Parágrafo 4º. – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, na

proporção prevista na legislação de 1/5, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COLEGIADO DO CURSO.

Art. 11 – A Secretaria do Colegiado será constituída de:

- I – Um Coordenador;
- II – Um Subcoordenador;
- III – Um Secretário Administrativo;
- VI – Um Servidor Técnico Administrativo, como colaborador.

Art. 12 – Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Convocar, e presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III – Superintender a secretaria do Colegiado;
- IV – Executar as deliberações do Colegiado;
- V – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VI – Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII – Coordenar a elaboração dos horários de aula;
- VIII – Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso;
- IX – Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- X – Analisar e decidir sobre os pedidos de transferência e retorno;
- XI – Superintender a integração com os Departamentos de Ensino afins;
- XII – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento;
- XIII – Convocar, por escrito, as reuniões do Colegiado;
- XIV – Propor a pauta das reuniões;
- XV – Resolver as questões de ordem;
- XVI – Baixar resoluções referentes às deliberações do Colegiado.

Art. 13 – Compete ao Subcoordenador:

- I – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II – Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso;

Art. 14 – Compete a Secretaria Administrativa:

- I – Encarregar-se da convocação dos Membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;
- II – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III – Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- IV – Manter sob sua guarda todo o material da secretaria e atualizar os arquivos e Registros;
- V – Recepcionar e atender a secretaria do Colegiado;
- VI – Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII – Colaborar com a orientação da matrícula;
- VIII – Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham ser delegadas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 15 – O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, uma vez a cada mês, em horário a ser definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

Parágrafo único – Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos a requerimento de um dos Membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

Art. 16 – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos Membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 16 poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 17 – A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 18 – Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 19 – As reuniões serão públicas.

Art. 20 – Em cada reunião haverá:

I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do Expediente;

III – Leitura e apreciação da Ordem do Dia;

IV – Explicações Pessoais;

V – Encerramento.

Parágrafo Único – Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

Art. 21 – No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências encaminhadas à Secretaria.

Art. 22 – Durante o Expediente, os Membros do Colegiado poderão usar a palavra por até 05 (cinco) minutos, versando sobre assuntos tratados no Expediente ou outros de livre escolha.

Parágrafo 1º – O prazo para Expediente não excederá a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º – O Membro do Colegiado inscrito que não puder utilizar o prazo neste espaço estará inscrito para a reunião seguinte, a fim de completar o seu tempo.

Art. 23 – A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e aprovada pelo Coordenador, não podendo as matérias ser discutidas e votadas senão com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º – Na organização da Ordem do Dia deve ser observada uma sequência, de forma a colocar em primeiro lugar as matérias em regime de urgência, seguidas daquelas em regime de prioridade e, finalmente, daquelas em tramitação ordinária.

Parágrafo 2º – Para cada grupo de matérias será observada a seguinte disposição, na ordem cronológica dos registros:

I – projeto de Resolução;

II – parecer;

III – indicação;

IV – regulamento;

V – moção;

VI – requerimento.

Art. 24 – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria dos seus Membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria dos Membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regulamento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 25 – As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 27 – Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo Subcoordenador e na falta de ambos pelo Membro docente do Colegiado mais antigo na docência da Universidade Federal de Santa Catarina ou, em igualdade de condições pelo mais idoso, dentre os lotados em um dos Departamentos de Ensino relacionados no caput do art. 9º deste regimento.

Art. 28 – As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único – Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

Art. 29 – Encerradas as discussões, nenhum Membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria uma (01) semana após.

Art. 30 – A discussão da matéria se inicia com a concessão da palavra ao relator.

Art. 31 – A Ordem do dia será encerrada 10 (dez) minutos antes do término da reunião.

Art. 32 – Em Explicações Pessoais, a palavra será dada aos Membros do Colegiado que a solicitarem para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada solicitante 03 (três) minutos, no máximo.

Art. 33 – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de “quórum” para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de Membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos Membros presentes.

Art. 34 – Nenhum Membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Coordenador.

Parágrafo 1º – Cada Membro do Colegiado, salvo o relator, deverá se manifestar preferencialmente uma única vez e não poderá falar por mais de 10 (dez) minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que conceder para apartes.

Parágrafo 2º – Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se à matéria da discussão.

Art. 35 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Art. 36 – A palavra será dada o Membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Coordenador regular a precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

Art. 37 – Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos considerar-se-á impedido de votar.

Art. 38 – Para assegurar a manutenção da ordem:

I – O Membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Coordenador a aguardar a permissão;

II – Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 39 – Caberá ao Coordenador solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Art. 40 – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 41 – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Membro do Colegiado, que contra argumente as razões apresentadas pelo autor.

Art. 42 – O tempo para levantar uma questão de ordem ou contraditá-la, não poderá exceder a 02(dois) minutos.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

DAS NORMAS GERAIS

Art. 43 – O Curso de Graduação em Medicina reger-se-á no que couber pelo disposto da Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Santa Catarina.

No entanto, face ao novo modelo de composição curricular são necessárias algumas normas particulares que serão abaixo especificadas.

Art. 44 – O currículo pleno, elaborado pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos de ensino que ministram os conteúdos programáticos que integram o presente currículo e o Conselho

Departamental do Centro de Ciências da Saúde, e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação desta Universidade, abrangerá uma sequência de Áreas de Conhecimento, estruturadas em módulos constituídos de conteúdos programáticos afins, ordenados de forma semestral e respeitando a sequência de complexidade dos mesmos.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I – Área de Conhecimento é cada um dos conjuntos de conteúdos programáticos, estruturados em módulos ordenados de forma sequencial e integrada ao longo dos diferentes semestres do Curso.

Integrarão o currículo do Curso de Graduação em Medicina as seguintes Áreas de Conhecimento:

a) – Introdução ao Estudo da Medicina

b) – Saúde da Criança

c) – Saúde da Mulher

d) – Saúde do Adulto

e) – Saúde e Sociedade

f) – Interação Comunitária

g) – Atividades complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso

h) – O Internato Médico tem suas normas definidas em regimento próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso, que deve respeitar a integração com os módulos ministrados nas fases pré-internato e as diretrizes curriculares definidas neste regimento.

Estas Áreas de Conhecimentos poderão sofrer modificações de acordo com as alterações do projeto político pedagógico, decididas pelo Colegiado do Curso;

II – Módulo é um conjunto de conteúdos programáticos afins de uma Área de Conhecimento, associados a um eixo, ministrados de forma integrada, por Professores de diferentes Departamentos de Ensino ou de diferentes campos de conhecimento e Coordenado por um Coordenador que terá as seguintes funções:

a) – Exercer a coordenação dos módulos, sendo responsável pela integração horizontal dos diferentes conteúdos programáticos ministrados naquela fase e eleger entre os Coordenadores dos Módulos, um Coordenador da Fase;

b) – Coordenar o planejamento e a execução das diretrizes curriculares propostas em cada um dos programas de aprendizagem;

c) – Promover e coordenar o acompanhamento regular dos processos de aprendizagem de cada módulo, orientado o cumprimento dos eixos propostos nas diretrizes curriculares procedendo aos

ajustes, quando necessários;

d) – Promover reuniões de acompanhamento e avaliação do cumprimento das diretrizes curriculares, no que se refere às avaliações, sejam elas pontuais ou globais;

e) – Proceder à análise dos processos avaliativos a partir das discussões de planejamento, identificando os problemas e propondo soluções;

f) – Promover a consolidação do processo de aprendizagem, no que se refere aos cálculos registro das notas pontuais e globais, bem como a média final de cada módulo ou fase;

g) – Promover reuniões com os alunos para avaliação e acompanhamento do processo.

Art. 45 – O currículo pleno do Curso será constituído de:

I – de Áreas de Conhecimento estruturadas em Módulos sequenciais;

II – de Módulos que compreendem conteúdos e atividades programáticas integradas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada;

III – de Atividades complementares que compreendem os conteúdos programáticos das disciplinas optativas, que poderão ser cursadas, por livre escolha dos alunos, obedecidos os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

IV – outras atividades pedagógicas e acadêmicas previamente determinadas.

Parágrafo 1º – os Módulos equivalem aos blocos de disciplinas, previstos no regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

Art. 46 – O horário das aulas será elaborado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, ouvidos os Chefes dos Departamentos de Ensino envolvidos e verificada a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo Único – A alteração do horário de aula, dentro do período, somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todos os alunos matriculados, do Professor responsável pelo conteúdo programático e pelo Coordenador do módulo.

Art. 47 – As aulas serão ministradas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h50min, das 13h30min às 18h00min e aos sábados das 07h30min às 11h50min. O Colegiado do Curso poderá autorizar outros horários de funcionamento, de acordo com as necessidades curriculares.

O Horário de funcionamento do Internato será definido no Regimento do mesmo.

Parágrafo Único – A duração de cada aula será de 50 minutos.

DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48 – A avaliação do rendimento escolar compreenderá a frequência e o aproveitamento de estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

Parágrafo 1º – A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas será de responsabilidade dos Professores responsáveis pela ministração dos conteúdos programáticos, sob a supervisão do Coordenador do Módulo e do Departamento de Ensino do professor que ministrou o conteúdo.

Parágrafo 2º – Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada conteúdo programático, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.

Parágrafo 3º – Nos módulos e conteúdos programáticos que, além das atividades teóricas, as atividades práticas forem regulares e durante todo semestre letivo, a frequência das aulas práticas e teóricas será controlada separadamente, devendo o aluno comparecer em 75% (setenta e cinco por cento) de ambas as atividades, para ser aprovado.

Parágrafo 4º – O professor registrará a frequência, para cada aula, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Administração Escolar – DAE.

Parágrafo 5º – Cabe ao aluno acompanhar, junto a cada Professor, o registro da sua frequência às aulas.

Parágrafo 6º – O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Ensino de Graduação poderá exigir frequência superior ao fixado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 7º – O aproveitamento será avaliado, em cada módulo, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos propostos nos Programas e Planos de Ensino dos Módulos.

Parágrafo 8º – O aproveitamento nos estudos levará em consideração os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais do aluno, quando aplicável.

I – Os aspectos cognitivos englobam os conteúdos factuais: conhecimentos de fatos, acontecimentos, situações, fenômenos concretos e singulares.

II – Os aspectos procedimentais compreendem um conjunto de ações ordenadas e com um fim, incluindo regras, técnicas, métodos, destrezas e habilidades, estratégias e procedimentos.

III – Os aspectos atitudinais podem ser agrupados em valores, posturas e normas, verificados por sua interiorização e aceitação, o que implica conhecimento, avaliação, análise e elaboração. Estes aspectos

levam em conta o comportamento, a participação, a pontualidade, a assiduidade, a ética, a bioética e os relacionamentos interpessoais.

Parágrafo 9º – O Plano de Ensino dos Módulos deverá ser elaborado nos termos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 49 – A avaliação do alcance dos objetivos em cada módulo será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos ou formas de avaliação previstos no Programa de aprendizagem e Plano de Ensino do Módulo.

Parágrafo 1º – No início do período letivo, o professor deverá dar ciência aos alunos do plano de ensino do módulo, onde constará o método de avaliação do módulo e seus diferentes conteúdos programáticos, qual ficará à disposição dos interessados no Departamento de Ensino majoritariamente responsável pelo conteúdo programático.

I – Nas primeira e segunda fase, a publicação dos planos de ensino será na Coordenadoria do Curso;

II – Nas terceira, quarta e quinta fases, os planos de ensino dos Módulos “Saúde do Adulto”, serão publicados no Departamento de Clínica Médica;

III – Nas sexta, sétima e oitava fases, os planos de ensino dos Módulos “Saúde do Adulto”, serão publicados no Departamento de Cirurgia.

Parágrafo 2º – Até no máximo 10 (dez) dias úteis após avaliação, respeitado o Calendário Escolar, o professor deverá divulgar a nota obtida na avaliação, sendo garantido ao aluno o acesso à sua prova, podendo solicitar cópia da mesma ao Departamento de Ensino do professor responsável pelo conteúdo programático, na prova pontual, e Departamento do Coordenador do Módulo, quando a prova for global. O aluno deverá arcar com os custos da cópia da mesma.

Parágrafo 3º – A avaliação poderá ser feita em duas etapas concomitantes, sendo uma etapa com momentos pontuais e outra com momentos globais.

Parágrafo 4º – A avaliação pontual refere-se aos aspectos específicos trabalhados, sob a responsabilidade do docente, de acordo com a lógica do conteúdo, a metodologia usada, cabendo chegar a um resultado final, chamado de nota síntese;

I – As avaliações pontuais, realizadas por cada Professor responsável pelos conteúdos programáticos, poderão levar em conta os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais, quando aplicável, sendo que cada um dos aspectos poderá ter peso diferenciado.

Parágrafo 5º – A média final das avaliações pontuais deverá ser obtida pela média aritmética destas avaliações.

Parágrafo 6º – Quando o módulo envolver várias subáreas de conhecimento, poderá ser aplicada uma avaliação global no final do semestre, construídas coletivamente pelos docentes do Módulo da fase. A avaliação global objetiva os processos integrados de cada fase do curso. Deve refletir as sínteses realizadas pelos professores e alunos, reunindo as diferentes áreas de conhecimento, trabalhadas em torno do eixo proposto.

I – As avaliações globais poderão ser realizadas observando os aspectos Cognitivos, Procedimentais e Atitudinais e abrangerão todos os conteúdos programáticos até então ministrados.

Parágrafo 7º – A média final do módulo será obtida pela soma da nota final pontual e da nota final global com média aritmética simples.

Parágrafo 8º – Caberá ao Coordenador da fase, juntamente com o coordenador do(s) módulo(s) a supervisão da elaboração das avaliações Globais.

Parágrafo 9º – O aluno com frequência suficiente (FS) nas atividades teóricas e nas práticas, e média final das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5 (cinco vírgula cinco) terá direito a uma nova avaliação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular, Prática de Ensino e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, ou disciplinas de caráter prático, para as quais a possibilidade de nova avaliação ficará a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo 10º – O resultado final do rendimento escolar, em cada módulo, será publicado no Departamento de Ensino majoritariamente responsável pelo conteúdo programático, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual será encaminhado ao Departamento de Administração Escolar-DAE, para registro.

I – Nas primeira e segunda fase, a publicação será na Coordenadoria do Curso;

II – Nas terceira, quarta e quinta fases, os resultados finais dos Módulos “Saúde do Adulto” serão publicados no Departamento de Clínica Médica;

III – Nas sexta, sétima e oitava fases, os resultados finais dos Módulos “Saúde do Adulto” serão publicados no Departamento de Cirurgia.

Parágrafo 11º – Ao aluno que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).

Parágrafo 12º – O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificada, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de avaliação no prazo de 3 (três) dias úteis, recebendo provisoriamente a menção “I”.

I – Nas avaliações pontuais, o pedido deverá ser feito ao Chefe do Departamento do professor que ministrou o conteúdo programático; nas avaliações globais, o pedido deve ser feito ao Coordenador do Módulo sob supervisão do Coordenador do Curso;

II – Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o aluno, se autorizado pelo responsável, deverá fazê-la quando, então, tratando-se de nota final, será encaminhada ao Departamento de Administração Escolar-DAE, pelo Departamento de Ensino;

III – Se a nota final do módulo não for enviada ao Departamento de Administração Escolar-DAE até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) no módulo, com todas as suas implicações;

IV – Enquanto o aluno não obtiver o resultado final da avaliação do módulo, não terá direito à matrícula em módulo subsequente que o tiver como pré-requisito.

Art. 50 – Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).

Parágrafo 1º – As frações intermediárias, decorrentes de nota, média final ou validação dos módulos, serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 e 0,75 arredondadas para a graduação imediatamente superior.

Art. 51 – Para ser aprovado, o aluno deverá ter frequência suficiente (FS) nas atividades teóricas e nas práticas e obter no mínimo nota final pontual 6,0 (seis vírgula zero), em cada um dos conteúdos programáticos, e no mínimo média final 6,0 (seis vírgula zero) no módulo.

Parágrafo 1º – O aluno com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5 (cinco vírgula cinco) em qualquer dos conteúdos programáticos constituintes do módulo terá direito a uma nova avaliação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular, Prática de Ensino e Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, ou disciplinas de caráter prático, para as quais a possibilidade de nova avaliação ficará a critério do Colegiado do Curso. A nota deste conteúdo programático será calculada através da média aritmética entre a média das avaliações pontuais e a nota da recuperação.

I – Esta nova avaliação poderá ser feita sob a forma de prova, trabalho, atividade, relatório, ou outro meio que se enquadre nas atividades desenvolvidas naquele conteúdo programático.

Parágrafo 2º – O processo de recuperação poderá ser contínuo ou efetuado no final do semestre letivo. As atividades de recuperação abrangerão estudos individuais, estudos sob a orientação de monitores e/ou atividades complementares, conforme a lógica da área em que o aluno não atingiu os objetivos

propostos. Persistindo o insucesso o aluno será considerado reprovado no conteúdo programático (subárea).

Parágrafo 3º – É facultado ao aluno requerer revisão de avaliação, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

Parágrafo 4º – Em avaliações pontuais, envolvendo uma subárea do conhecimento, o pedido de revisão deverá ser feito ao Chefe do Departamento responsável pelo conteúdo programático.

I – Processado o pedido, o Chefe do Departamento o encaminhará ao(s) professor(es) responsável(eis) pelo conteúdo para proceder à revisão, na presença do requerente, em 02 (dois) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente.

II – Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao Departamento, cujo Chefe designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) do conteúdo programático.

III – A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Parágrafo 5º – Em avaliações globais dos módulos, o pedido deve ser feito ao Coordenador do Módulo.

I – Processado o pedido, o Coordenador do Módulo o encaminhará ao(s) professor(es) responsável(eis) pelo conteúdo para proceder à revisão, na presença do requerente, em 02 (dois) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente.

II – Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao Coordenador de Módulo que designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) do conteúdo programático.

III – Para designar a comissão o Coordenador de Módulo poderá solicitar participação ou intervenção do Coordenador do Curso.

IV – A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Art. 52 – Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver frequência suficiente e nota mínima de aprovação em todos os conteúdos ou subáreas do conhecimento do módulo.

Parágrafo 1º – O aluno que obtiver frequência suficiente, porém não obtiver nota mínima de aprovação em até 02 (dois) conteúdos de uma fase, excetuando-se os conteúdos especificados no Parágrafo 2º deste artigo, ficará em dependência, recebendo provisoriamente a menção “I” e poderá se matricular no(s) módulo(s) subsequente(s), refazendo apenas as avaliações previstas no plano de ensino dos conteúdos em que não obteve aprovação.

Parágrafo 2º – Para conteúdos eminentemente práticos como: Semiologia Médica, Raciocínio Clínico, Técnica Operatória, Módulos de Saúde da Criança, Módulos de Saúde da Mulher (exceto MED7004 – Saúde da Mulher I) e conteúdos integrados de Saúde do Adulto, não será permitida a dependência, devendo o aluno cursar integralmente o conteúdo em que não obteve aprovação. Também não será permitida a dependência em conteúdos em que a carga horária prevista no plano de ensino seja composta de 1/3 (um terço) ou mais de atividades práticas que envolvam contato com o paciente. O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada módulo, pelo desempenho do aluno frente aos objetivos propostos nos planos de ensino.

Parágrafo 3º – O aluno não será matriculado no módulo subsequente quando:

I – não alcançar aprovação em 03 (três) ou mais conteúdos da fase;

II – não alcançar aprovação em 01 (um) ou mais conteúdos listados no Parágrafo 2º deste artigo;

III – não alcançar aprovação em conteúdos ou subáreas com dependência.

Parágrafo 4º – Não será permitido cancelamento de conteúdos ou subáreas em dependência.

Parágrafo 5º – Em todas as situações de reprovação em subáreas do módulo, o aluno somente voltará a cursar aquelas em que não obteve aprovação.

DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 53 – Nos históricos escolares, emitidos pelo Departamento de Administração Escolar – DAE, ao longo do curso, constarão todos os módulos nos quais o aluno tenha se matriculado, em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais, bem como as demais informações legais pertinentes.

Art. 54 – No histórico escolar, emitido pelo Departamento de Administração Escolar – DAE à época da expedição e registro do diploma, constarão todos os módulos, o semestre em que foram cursados e as notas de aprovação.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55 – A validação de disciplinas e ou conteúdos programáticos cursados em outras instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, definida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 1º – Caberá ao Departamento de Administração Escolar – DAE zelar pela instrução do processo de validação, na forma do caput deste artigo.

Parágrafo 2º – Caberá ao Coordenador do Colegiado do Curso validar os conteúdos programáticos

integrantes dos parâmetros curriculares do curso.

Parágrafo 3º – O Coordenador do Colegiado do Curso poderá consultar o respectivo Departamento para definir a validação de conteúdos programáticos ministrados em diferentes módulos.

Parágrafo 4º – As disciplinas e ou conteúdos programáticos cursados pelo aluno na instituição de origem, que não correspondam aos parâmetros curriculares do curso, poderão ser validadas, a critério dos respectivos Departamentos.

Parágrafo 5º – Caberá ao Coordenador do Colegiado do Curso estabelecer o índice de matrícula inicial do aluno.

Parágrafo 6º – A validação será feita a partir dos conteúdos programáticos, podendo haver validação parcial de módulos, ficando nestes casos o aluno obrigado a cursar a parte não validada.

Art. 56 – Quando o somatório da carga horária das disciplinas e ou conteúdos programáticos validadas for inferior ao somatório da carga horária das disciplinas correspondentes no curso de destino na UFSC, será exigido do aluno o cumprimento de disciplinas adicionais, a serem definidas pelo Colegiado do Curso, para atender a carga horária de integralização curricular exigida no mesmo.

Parágrafo Único – O Coordenador do Colegiado do Curso poderá ouvir o respectivo Departamento nas seguintes hipóteses:

- a) quando a carga horária atual for diferente da cursada;
- b) quando os conteúdos programáticos não forem idênticos.

Art. 57 – Na hipótese prevista no parágrafo 6º do art. 55, o Coordenador do Curso, ouvido os Departamentos de Ensino indicarão os conteúdos programáticos que deverão ser cursados de forma complementar.

Parágrafo 1º – Após cursados os conteúdos programáticos, com aproveitamento, o módulo será validado e incluído no histórico escolar com indicação da carga horária e notas.

Art. 58 – No processo de validação de módulos e ou conteúdos programáticos será registrada nota 6,0 (seis) ao aluno, transferido para um Curso de Graduação da UFSC, nas disciplinas e ou conteúdos programáticos em que possua nota inferior a 6,0 (seis), mas nas quais tenha sido considerado aprovado na instituição de origem.

Art.59 – O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com regulamentação estabelecida pela Câmara de Ensino de Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso será de fevereiro a dezembro.

Parágrafo 1º – O Coordenador deverá fixar um recesso nos meses de janeiro e julho, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 61 – Os Coordenadores de Módulos e de Fases poderão incluir nos seus Planos de Atividades Individuais, até 4.0 horas/semestrais, para o exercício da atividade, devendo para tanto haver designação específica do Diretor do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 62 – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 63 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria absoluta dos Membros e integrarão este Regimento.

Art. 64 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

Profa. Simone van de Sande Lee
Coordenadora do Curso de Medicina
Portaria 2794/GR/2016